



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PROCESSO Nº 0027/2024 - SALIC/SEAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 - SALIC/SEAD

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO – AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO TIPO “B”

RECORRENTE: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRLEI

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DO PREÂMBULO

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto no âmbito do Pregão Eletrônico nº 025/2024-SALIC/MA, oriundo do Processo Administrativo nº 0027/2024 – SALIC/SEAD, que têm por objeto o registro de preços para aquisição de veículo tipo ‘Ambulância de suporte básico tipo B’ para atendimento de demanda da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

Após realizada a sessão pública de abertura do certame respectivo, procedeu-se diretamente à fase de negociação direta com a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRLEI, única participante do certame, que aceitou reduzir o valor inicial de sua proposta para, em seguida, apresentá-la com o ajuste acordado e, seguidamente, com os documentos requeridos, que foram enviados à análise técnica do órgão requisitante.

Da vertente análise técnica, obteve-se a desclassificação da proposta apresentada, resultando na abertura de prazo para recurso, conforme norma editalícia, do qual foi manifestado interesse recursal pela empresa participante, que apresentou suas razões em seguida, para posterior análise e parecer competentes.

Não há qualquer elemento impeditivo, ou obstativo, à análise do recurso interposto.

II – DOS FATOS

Em 16 de julho de 2024, durante a sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2024-SALIC/MA (Processo Administrativo nº 0027/2024 – SALIC/SEAD), destinada ao



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

recebimento das propostas de preço e da documentação de habilitação, mediante a utilização do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, restou como única participante do certame a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRLEI.

O pregão teve modo de disputa aberto e após análise sumária, iniciou-se diretamente a negociação com a empresa em referência, quando ficou, então, acordado a redução do valor constante da proposta inicial para o valor final de R\$ 67.800.000,00 (sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais), o qual seria posteriormente apresentado mediante nova proposta, sendo a sessão suspensa e os autos encaminhados ao órgão requisitante, a fim de serem submetidos à análise técnica.

Por conseguinte, após a referida análise, foi emitido parecer técnico, onde se aponta que a carta de garantia da homologação da Montadora Renault, e apresentada pela empresa recorrente, informa que a adaptadora das ambulâncias é a empresa Flash Engenharia, porém os documentos de CAT (certificado de adequação de trânsito) e CCT (certificado de capacitação técnica) apresentados estão em nome da própria recorrente.

Dessa feita, os documentos CAT e CCT, exigidos da empresa adaptadora/transformadora dos veículos para ambulância, não podem ser apresentados em nome de empresa que não detenha o documento de homologação da montadora, pelo que se conclui, neste ponto, que a recorrente não atende o edital.

Assim, a empresa recorrente, ao não ser homologada como transformadora pela Montadora Renault, não consegue manter a garantia original de fábrica dos veículos que oferta, demandando, então, enorme prejuízo ao órgão adquirente, que ficará sem a garantia do fabricante do veículo transformado.

Ademais, ainda sobre a garantia, insta observar que o edital é claro quanto a ser de no mínimo de 12 (doze) meses, ou superior, conforme manual do fabricante, mas a garantia original apresentada pela Montadora Renault é de 03 (três) anos, sendo, portanto, superior ao exigido no edital.

Importa observar, ainda, que quanto à garantia e, também, à assistência técnica exigidas pelo edital, a empresa recorrente declara em sua proposta que será prestada pela própria Montadora Renault, o que se conclui que busca, dessa forma, terceirizar à respectiva



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

montadora a garantia e a assistência técnica dos veículos, sendo que não detém a carta de homologação para esse fim e que ratifique a manutenção da garantia após a transformação do veículo em ambulância.

De todas as questões levantadas, pôde-se comprovar que a recorrente é a empresa que efetiva a transformação do veículo adquirido em ambulância, já que todos os documentos do CREA se encontram em seu nome, sendo que, como aqui já destacado, apresenta carta de homologação da Montadora Renault em nome de outra empresa, a Flash Engenharia, a fim de possa driblar a análise técnica e documental pertinentes, induzindo, por consequência, os avaliadores a erro, como bem observado pela pregoeira, em sua análise.

Por fim, note-se que o edital solicita a apresentação de carta de solidariedade do fabricante, principalmente acerca das pranchas de resgate, ressaltando que se o licitante não for o fabricante do objeto deverá dispor de documento que o autorize a oferecer o produto, com entrega e garantia, mas a empresa recorrente não apresentou qualquer documento nesse sentido, não atendendo o edital também nesse item, pelo que teve sua proposta desclassificada.

Aberto prazo recursal, conforme o item 11.1 do edital, a empresa recorrente apresentou formalmente seu interesse e, em seguida, suas razões, ambos aceitos e seguidamente analisados pela Pregoeira, que opinou pelo conhecimento do respectivo recurso administrativo, já que tempestivo e, na sequência, negou provimento ao pedido recursal, sendo os autos remetidos para análise e apreciação superiores, visando decisão final.

É o breve relatório.

III – DO RECURSO

1. Dos fundamentos recursais

Em seu recurso, a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRLEI aduz que cumpriu as exigências editalícias e que deu desconto significativo no valor original do veículo ofertado, resultando em economia aos cofres públicos.

Aduz, ainda, que apresentou todos os documentos exigidos, inclusive aqueles não solicitados, os quais não foram interpretados de modo acertado, acarretando um mal entendido



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

e acabando por originar a desclassificação de sua proposta, entendendo que precisa ser revista e novamente analisada.

Por conseguinte, requer que o recurso seja recebido e julgado totalmente procedente, a fim de que seja revista sua desclassificação do certame, declarada a nulidade de todos os atos praticados e o seu imediato encaminhamento à Autoridade Superior.

2. Da análise do Recurso

Com efeito, após analisar as razões do recurso interposto pela empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRLEI, de suposta irregularidade na análise da documentação apresentada em sua proposta, tem-se que não merecem prosperar, visto que a Pregoeira, ao rever seus próprios atos, verificou que conforme a análise técnica feita pelo órgão requisitante, a proposta apresentada não se encontra em conformidade com as exigências do edital.

Dessa forma, no caso ora em análise, restou suficientemente esclarecido que a decisão de desclassificação foi estritamente correta, não deixando dúvidas quanto à irregularidade em absoluto da proposta apresentada pela recorrente.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **DECIDO**, com base na legislação retro mencionada e corroborando com os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório por:

1. **CONHECER** do recurso administrativo interpostos pela empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRLEI, em razão de sua tempestividade;
2. No mérito, **NEGAR PROVIMENTO** às razões recursais apresentadas pela empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRLEI.

É o Parecer.

São Luís/MA, 27 de agosto de 2024.

ALINE PINHEIRO VASCONCELOS
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas